



**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 1.566, de 03 de dezembro de 2024**

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal de Piracema sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DECISÕES**

**Art. 1º** - O município de Piracema é dotado de beleza cênica, recursos naturais e uma população cuja diversidade e tradições representam atrativos culturais e naturais aos visitantes.

**Art. 2º** - Esses recursos devem ser preservados e amparados, não apenas porque é apreciado por outros concidadãos e por visitantes de todo o mundo, mas por serem estimados pelos próprios residentes deste município.

**Art. 3º** - O Turismo contribui para o bem estar econômico do município, através da criação de empregos e da geração de renda para as empresas locais.

**Art. 4º** - O Turismo constitui um instrumento educacional que auxilia, do mesmo modo, os visitantes e os residentes a aprenderem sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas do município.

**Art. 5º** - O Desenvolvimento e a promoção do turismo para Piracema são de interesse público.

**Art. 6º** - O Turismo para Piracema deve ser desenvolvido de forma ordenada, a fim de oferecer o máximo de benefícios ao município e aos seus residentes.

**Art. 7º** - É essencial uma política abrangente de Turismo para que este cresça de forma ordenada.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES**



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





# MUNICÍPIO DE PIRACEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

- Art. 8º** - Estimular o crescimento e desenvolvimento ordenado do turismo para todo o município;
- Art. 9º** - Promover o turismo de forma que venha a fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças religiosas do povo que mora neste município;
- Art.10º** - Monitorar o impacto do turismo sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais e assegurar a igualdade de acesso dos visitantes e dos residentes às áreas públicas de recreação;
- Art.11º** - Assegurar a proteção dos recursos naturais e culturais nas áreas turísticas;
- Art.12º** - Promover os interesses comerciais do município, estimulando a organização de festivais, feiras e demonstrações de artesanato, para que os visitantes possam aprender a respeito dos produtos locais;
- Art.13º** - Garantir a segurança dos visitantes e a proteção de seus direitos enquanto consumidores;
- Art.14º** - Proporcionar aos visitantes e aos residentes as melhores condições possíveis de saneamento básico;
- Art.15º**- Facilitar o entendimento entre os residentes do município e os funcionários públicos quanto à importância do turismo para a economia local.

### CAPITULO III

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

- Art. 18º** - O Prefeito Municipal se responsabilizará pela implementação destas políticas e terá o apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR na execução destas responsabilidades.
- Art. 19º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Piracema, 03 de dezembro de 2024.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site: <https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





**MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**WESLEY DINIZ  
PREFEITO DE PIRACEMA**

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **357KS-4LACE-XER9E-H6BUF-CVFBQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site:  
<https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Ordinária Nº 1.566, de 03 de dezembro de 2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 03/12/2024 10:00:40

**Hash Interno:** zdzxjrl3htrh1nre2kgxxl9yo91gmsopxbuz1mny



Chave de Verificação

**357KS-4LACE-XER9E-H6BUF-CVFBQ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
036.***.***-43	Wesley Diniz	<b>Assinado</b> em 03/12/2024 10:08

